

	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) ANGUERA - BA INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 344, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025
---	---

PARECER CME/ANGUERA Nº 05, DE 26 DE MAIO DE 2026

Processo nº: 02A.2025-18	Origem: Ofício Nº 14/2025, encaminhado pela Escola Municipal Arthur Vieira de Oliveira		
Interessada: Escola Municipal Arthur Vieira de Oliveira e a Secretaria Municipal de Educação	Município: Anguera	UF: BA	
Assunto: Autorização de Funcionamento da Escola Municipal Arthur Vieira de Oliveira para os Anos Finais do Ensino Fundamental em Tempo Integral			
Resumo: O presente Parecer refere-se à análise do processo de Autorização de Funcionamento da Escola Municipal Arthur Vieira de Oliveira, para a oferta dos Anos Finais do Ensino Fundamental em Tempo Integral. A solicitação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação em maio de 2025, através do Ofício Nº 14/2025, acompanhada de alguns documentos exigidos pela Resolução CME Nº 003/2014. Durante a tramitação processual, o CME solicitou complementação documental, posteriormente apresentada pela unidade escolar. Após análise técnica da documentação e realização de visita in loco pela Comissão Especial designada, constatou-se que a escola atende às exigências administrativas, estruturais e pedagógicas necessárias ao funcionamento da etapa de ensino pleiteada. Com fundamento na legislação educacional vigente, especialmente na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nas normas do Sistema Municipal de Ensino e nas Resoluções e Pareceres do CME, a Comissão Especial manifesta-se favoravelmente à Autorização de Funcionamento da referida unidade escolar, encaminhando o processo para apreciação e deliberação do Conselho Pleno.			
Comissão Especial			
O CME/Anguera constituiu uma Comissão Especial para análise da matéria, composta pelos seguintes membros: 1. Conselheiro(a) Relator(a): Marcleide Mendes Vasconcelos 2. Conselheiro(a): Cristinaldo Sampaio Carvalho			
Sessão Realizada em 26 de maio de 2026.			
PARECER CME Nº: 05/2026		APROVADO EM: 26 de maio de 2026.	

CME/Anguera
Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP: 44670-063 | E-mail: cme.anguera@gmail.com





Presidente CME: Marcleide Mendes Vasconcelos

RELATÓRIO

I. Histórico

Em 13 de maio de 2025, por meio de sua representante legal, a diretora Mariane de Jesus Nascimento, nomeada pelo Decreto Municipal Nº 19/2025, a unidade escolar encaminhou a este Conselho Municipal de Educação (CME) o Ofício Nº 14/2025, solicitando Autorização de Funcionamento para a oferta dos Anos Finais do Ensino Fundamental em Tempo Integral. Na ocasião, foram anexados ao Ofício o Formulário de Verificação Prévia – Anexo I da Resolução CME Nº 003/2014, o Decreto de criação da unidade escolar, o Decreto de nomeação da gestora, a Portaria de matrícula referente ao Ano Letivo de 2025, bem como a relação dos alunos matriculados por turma.

A unidade escolar está localizada na Rua 20 de Novembro, s/n, Centro, CEP.: 44.670-037, no município de Anguera-BA. Ressalta-se que o prédio onde a escola funciona foi cedido ao município pelo Governo do Estado da Bahia, em regime de cessão de uso, após a construção e inauguração do novo Colégio Estadual de Tempo Integral Arthur Vieira de Oliveira, destinado à oferta do Ensino Médio.

Nesse contexto, por meio do Decreto Municipal Nº 15, de 04 de fevereiro de 2025, foi criada a Escola Municipal Arthur Vieira de Oliveira (EMAVO), inscrita sob o Código INEP Nº 29488435. Desde sua implantação, todas as turmas da instituição funcionam em Tempo Integral, fortalecendo a política de Educação Integral em Tempo Integral no município, instituída no âmbito do Sistema Municipal de Ensino pela Lei Nº 335, de 30 de maio de 2025. Ademais, a escola dispõe de sala específica para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), laboratório de informática e laboratório de ensino multidisciplinar.

Após abertura do Processo Nº 02A.2025-18, o CME designou uma Comissão Especial para análise da matéria. Durante a apreciação processual, constatou-se a necessidade de apresentação de

CME/Anguera
Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP: 44670-063 | E-mail: cme.anguera@gmail.com

Mauro Selmo Oliveira
Marcleide Mendes Vasconcelos
Marcelo
Marcelo
Marcelo



outros documentos essenciais ao regular prosseguimento do feito. Diante disso, este colegiado expediu o Ofício Nº 09/2025, solicitando o encaminhamento da documentação complementar.

Posteriormente, em 16 de março de 2026, o CME reiterou a solicitação anteriormente formulada, através do Ofício Nº 10/2026. Em atendimento ao solicitado, no dia 16 de abril de 2026, a representante legal da instituição encaminhou, por meio do Ofício Nº 13/2026, os documentos pendentes necessários ao regular andamento do processo.

II. Apreciação

O processo encontra-se devidamente instruído e em conformidade com as exigências prevista na Resolução CME Nº 003/2014.

Da análise técnica realizada pela Comissão Especial designada para a apreciação da matéria, verificou-se que a unidade escolar apresenta adequação aos dispositivos normativos de âmbito nacional, estadual e municipal, bem como às legislações educacionais vigentes, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Ofício de encaminhamento da solicitação;
- Código INEP;
- Formulário de Verificação Prévia, nos termos da Resolução CME Nº 003/2014;
- Projeto Político-Pedagógico atualizado, versão 2025;
- Currículo dos Anos Finais do Ensino Fundamental;
- Relação nominal dos profissionais da unidade, acompanhada da comprovação de habilitação;
- Comprovação das condições estruturais, organizacionais e pedagógicas para funcionamento da etapa pleiteada;
- Diários de Classe;
- Formulário do AEE;
- Termo de posse da Diretora;
- Livro de Ocorrências;

CME/Anguera
Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP: 44670-063 | E-mail: cme.anguera@gmail.com





- Livro de Atas dos Conselhos de Classe e do Conselho Escolar;
- Regimento Interno do Conselho Escolar;
- Demais documentos pertinentes à instrução processual.

Após análise da documentação apresentada e realização de visita técnica in loco pela Comissão Especial, constatou-se que a unidade escolar atende às exigências documentais, administrativas, estruturais e pedagógicas necessárias ao funcionamento da unidade escolar para a oferta dos Anos Finais do Ensino Fundamental em Tempo Integral.

III. Fundamentação

A presente análise fundamenta-se na legislação educacional vigente, especialmente nos seguintes dispositivos:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
- Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental;
- Lei Municipal Nº 078/2009, que institui o Sistema Municipal de Ensino;
- Resolução CME Nº 003, de 17 de dezembro de 2014, que fixa normas para funcionamento das instituições de Ensino Fundamental;
- Resolução CME Nº 01, de 31 de março de 2022, que regulamenta o Documento Curricular Referencial Municipal (DCRM), para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
- Resolução CME Nº 03, de 26 de agosto de 2024, que aprova o Complemento Computação ao DCRM da Rede Municipal de Ensino;
- Parecer CME Nº 03, de 19 de fevereiro de 2026, análise da minuta sobre a Instrução Normativa SEC Nº 01/2026, que estabelece diretrizes e orientações para os procedimentos de avaliação da aprendizagem e verificação do rendimento escolar no âmbito das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino;
- Lei Municipal Nº 344/2025, que dá nova redação à Lei Nº 089/2009, que institui o Conselho Municipal de Educação;

CME/Anguera
Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP: 44670-063 | E-mail: cme.anguera@gmail.com

Handwritten signatures in blue ink:



- Lei Nº 335, de 30 de maio de 2025, que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;
- Demais legislações e normativas correlatas.

Dessa forma, verifica-se que os dispositivos legais supracitados conferem respaldo legal à Autorização de Funcionamento da unidade escolar, assim como à sua organização administrativa e pedagógica para a oferta dos Anos Finais do Ensino Fundamental em Tempo Integral, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

IV. Considerações

O CME de Anguera, no exercício de suas funções normativa, consultiva, fiscalizadora e deliberativa, por intermédio da Comissão Especial designada para análise do presente processo, manifesta-se favoravelmente à Autorização de Funcionamento da Escola Municipal Arthur Vieira de Oliveira para a oferta dos Anos Finais do Ensino Fundamental em Tempo Integral.

Destaca-se que essa competência encontra-se expressamente prevista no inciso XVII do artigo 3º do Regimento Interno deste Conselho, considerando que o município de Anguera possui Sistema Municipal de Ensino, instituído pela Lei Municipal Nº 078/2009.

V. Deliberação do Plenário

O Conselho Pleno do CME aprova, por unanimidade, o presente Parecer Nº 05/2026, apresentado pela Comissão Especial responsável pela análise do processo.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Anguera-BA, 26 de maio de 2026.

Conselheiro(a) Relator(a): Marcleide Mendes Vasconcelos



Conselheiro(a): Maria Nilva Conceição Carvalho



CME/Anguera
Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP: 44670-063 | E-mail: cme.anguera@gmail.com



Conselheiro(a): Cristinaldo Sampaio Carvalho

Cristinaldo Sampaio Carvalho

Conselheiro(a): Deliane Vieira Silva Gonçalves

Deliane Vieira Silva Gonçalves

Conselheiro(a): Michelle da Silva Fonseca

Michelle da Silva Fonseca

Conselheiro(a): Maria Vitoria Freitas Oliveira

Maria Vitoria Freitas Oliveira

Conselheiro(a): Mariane de Jesus Nascimento

Mariane de Jesus Nascimento

Marcelide Mendes Vasconcelos
Marcelide Mendes Vasconcelos
Conselheiro(a) Presidente do CME

CME/Anguera
Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP: 44670-063 | E-mail: cme.anguera@gmail.com